



EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PLC Nº 007/2026

Na Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, proceda-se a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Art. 8º A Subseção I da Seção VI do Capítulo V do Título III e o art. 64-C da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘TÍTULO II

.....

CAPÍTULO V

.....

Seção VI

.....

Subseção I

Da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança

Art. 64-C. Está vinculada à Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança a Gerência de Segurança e Administração de Rede, a quem compete, especialmente:

.....

V – prestar subsídios para a elaboração do cronograma anual de atividades da Diretoria de Tecnologia e Inovação;

.....’ (NR)”

“Art. 12. O inciso V do art. 20 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 20.

.....

V – para Diretor Adjunto Administrativo, Diretor Adjunto de Recursos Humanos, Diretor Adjunto Financeiro, Diretor Adjunto de Comunicação Social, Diretor Adjunto Legislativo e Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação, no valor equivalente à FC-4.

.....’ (NR)”

“ANEXO I

(Altera o Anexo II-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

‘ANEXO II-A

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR -
PL/DAS



QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - PL/DAS			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Coordenador de Inovação	PL/DAS	6	1
.....
Coordenador de Infraestrutura e Segurança	PL/DAS	6	1
.....
TOTAL			70

' (NR)'

“ANEXO III
(Altera o Anexo III-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

‘ANEXO III-B
GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
CHEFIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação	PL/FC	6	1

' (NR)'



Leia-se:

“Art. 8º A Seção VI do Capítulo V do Título III e o art. 64-C da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘TÍTULO III

.....
CAPÍTULO V

.....
Seção VI
Da Diretoria de Tecnologia e Inovação

Subseção I
Da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança

Art. 64-C. Está vinculada à Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança a Gerência de Segurança e Administração de Rede, a quem compete, especialmente:

.....
V – prestar subsídios para a elaboração do cronograma anual de atividades da Diretoria de Tecnologia e Inovação;

.....’ (NR)”

“Art. 12. O inciso V do art. 20 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 20.

.....
V – para Diretor Adjunto Administrativo, Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas, Diretor Adjunto Financeiro, Diretor Adjunto de Comunicação Social, Diretor Adjunto Legislativo e Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação, no valor equivalente à FC-4.

.....’ (NR)”



"ANEXO I

(Altera o Anexo II-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

'ANEXO II-A

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR –
PL/DAS

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – PL/DAS			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Diretor de Tecnologia e Inovação	PL/DAS	7	1
.....
Coordenador de Inovação	PL/DAS	6	1
.....
Coordenador de Infraestrutura e Segurança	PL/DAS	6	1
.....

'(NR)'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

“ANEXO III
(Altera o Anexo III-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

‘ANEXO III-B
GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
CHEFIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas	PL/FC	6	1
.....
Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação	PL/FC	6	1

’ (NR)”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de março de 2026.


Deputado **PEPE COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem como finalidade promover a adequação do texto final do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 às diretrizes e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, a qual “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências” e ao que requer o autor.

Além disso, busca-se alinhar a redação às boas práticas da técnica legislativa, compreendidas como o conjunto de procedimentos e critérios voltados à elaboração de normas de maneira clara, objetiva e harmônica, evitando ambiguidades, redundâncias ou impropriedades linguísticas.

Dessa forma, a presente emenda contribui para a melhoria da qualidade normativa, favorecendo a correta interpretação, aplicação e consolidação da legislação.